



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 161/2024 – LEILÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

O MUNICÍPIO DE **CACHOEIRA DE MINAS/MG**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **LEILÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	GABINETE DO PREFEITO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 22/11/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:	23H:59M DO DIA 10/12/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 13/12/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 13/12/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR LANCE POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **alienação de bens patrimoniais declarados inservíveis ao Município, conforme Decretos Municipais n.ºs 4.388/2023, 4.400/2023 e 4.474/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE POR ITEM**, igual ou superior ao valor da avaliação apresentado pela Comissão Especial, nos termos do art. 33, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão participar do presente leilão, em sua forma eletrônica, por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas e pessoas jurídicas regularmente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

3.2. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais, de qualquer condição, da Prefeitura do Município de Cachoeira de Minas/MG.

3.3. Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site no referido leilão.

4. DO LEILOEIRO

4.1. O presente Leilão será realizado por intermédio de Leiloeiro designado, devidamente nomeado por ato do poder executivo municipal.

5. DO LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

5.1. O leilão será realizado eletronicamente por meio do portal eletrônico: Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br:

5.2. Os interessados deverão, com antecedência, proceder o cadastramento junto ao portal, conforme cláusula 2 deste Edital, estando ciente das normas por ele impostas.

5.3. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no item de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

5.4. As propostas on-line iniciarão no dia 22/11/2024 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 13/12/2024 a partir das 09 horas e 01 minuto, com encerramento dos itens de forma aleatória conforme normas do site.

5.5. Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento para o item que não obtiver lances em primeira chamada.

6. DO HORÁRIO, LOCAL, VISITAÇÃO AOS BENS

6.1. Os bens constantes no Termo de Referência poderão ser visitados pelos interessados dias antes a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

do leilão, com o Diretor da Frota Municipal, Sr. Rafael Tadeu Machado Homem:

6.1.1. Dia e horário de visitação:

6.1.1.1. Dia 30/11/2024: de 08:00 às 10:00 horas; e

6.1.1.2. De 02/12/2024 à 10/12/2024: de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00 horas (nos dias úteis conforme funcionamento da Prefeitura).

6.1.2. Local: PÁTIO/GARAGEM DA PREFEITURA, localizada na Rua José Adolpho da Silveira, Bairro Rosário, em Cachoeira de Minas/MG (ao lado da Creche Municipal).

6.2. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar condições dos respectivos documentos e estado de conservação, a fim de se inteirarem de suas particularidades.

6.3. É permitido exclusivamente, a avaliação visual dos veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

6.4. Qualquer divergência entre as condições encontradas e os documentos dos imóveis deverão ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.

6.5. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

6.6. Após a licitação e ou arrematação não poderá alegar desconhecimento como forma de impedir a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do edital e nem reivindicações posteriores.

7. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

7.1. Os bens serão vendidos sem garantia, não cabendo ao Município ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.2. Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo.

7.3. Quando, o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

7.4. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regularização.

7.5. Os veículos poderão, não estar funcionando (ligando o motor), apresentar falta de peças e/ou componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na gravação da numeração do chassi, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do item arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia



dos bens.

7.6. Quando, o veículo não possuir CRV/CRLV ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Município e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

7.7. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que estão sendo levados a leilão são de responsabilidade do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

7.8. O Leiloeiro Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDO de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

8.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

9. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO

9.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.

9.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **MAIOR LANCE** por este desde que homologado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.2.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.4. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao valor indicado pelo portal, podendo o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando público a alteração.

9.4.1. O Leiloeiro se reserva o direito de cancelar o lance se verificada alguma irregularidade praticada pelos licitantes ou qualquer pessoa que tenha interesse em prejudicar a realização do leilão, garantindo a igualdade de participação a todos os licitantes.

9.5. Os valores apresentados no Anexo I deste edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Município, devendo o valor final apurado para cada item do leilão passar por homologação/aceitação do Leiloeiro.

9.5.1. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Leiloeiro e do Prefeito.

9.6. É facultado ao Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

9.7. As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

9.8. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

10. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO

10.1. Após a arrematação, que se consuma com o encerramento do prazo da oferta de lances, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência total ou parcial dos arrematantes quanto aos itens arrematados, sob pena de infringir o Artigo 337 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da lei 14.133/2021.

10.2. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4º, do inciso V, do Art.31, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Prefeito Municipal a adjudicação de cada item ao seu arrematante e homologação do certame.

10.3. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos itens arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento total do mesmo.

11. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

11.1. O vencedor da licitação terá que, no mesmo dia da arrematação, realizar transferência ou depósito em espécie de 10% do valor do bem arrematado, em conta a ser estipulada pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.2. Com o recolhimento de 10% do valor o vencedor terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a homologação do processo licitatório, para integralizar o pagamento total do bem arrematado, o qual será feito através da respectiva guia de recolhimento emitida pela Prefeitura.

11.3. Em caso de não pagamento do restante do valor do bem arrematado no prazo indicado, o licitante perderá em favor do Município o valor de 10% depositado no ato da arrematação.

12. DA RETIRADA DO BEM

12.1. Local: Pátio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Adolpho da Silveira, Bairro Rosário, em Cachoeira de Minas/MG (ao lado da Creche Municipal).

12.2. Horário: de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00 horas, nos dias úteis conforme funcionamento da Prefeitura.

12.3. A liberação dos bens alienados somente se dará após a integralização total do valor do bem, conforme estabelecido no item 11 deste edital, não podendo o arrematante transferi-lo a terceiro enquanto o mesmo não estiver em seu próprio nome, salvo em caso de inventário pertinentes ou arrolamentos de bens, com a devida Sentença Judicial.

12.4. A retirada dos bens arrematados será possível somente mediante agendamento prévio com o Diretor da Frota Municipal, quando poderá ser entregue os documentos necessários para transferência de propriedade.

12.5. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante, a entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Leiloeiro. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração particular específica para retirada e assinatura de documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica e documento do terceiro que irá retirar.

12.5.1. Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade.

12.6. A retirada do bem pelo arrematante deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização do leilão, findo esse prazo, o arrematante que não retirar os itens arrematados, perderá todos os direitos sobre o bem arrematado, reincorporando-se ao patrimônio do Município, sem direito a restituição do valor pago no lance.

12.6.1. O arrematante deverá providenciar os meios necessários para remoção dos itens arrematados, bem como, assumirá o risco na remoção dos bens e no transporte dos respectivos itens arrematados, bem como arcará com todas as despesas necessárias.

12.6.2. Os itens arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante, ficando o arrematante sujeito às penalidades em caso de descumprimento.

12.7. Em se tratando de veículos o mesmo somente será liberado mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência) ou nota de arrematação de ambas as partes, uma vez que é a partir da cópia autenticada deste documento que é realizada a Comunicação de Venda conforme determinação do DETRAN.

12.8. No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento.



13. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

13.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Município, correrá por conta do arrematante.

13.2. O arrematante que optar pela arrematação de veículo fica ciente da responsabilidade pela regularização da situação legal do bem adquirido. Assumindo as despesas relacionadas à transferência de propriedade, custos de cartório, pagamento de IPVA atrasado (inclusive o do ano atual), quaisquer multas registradas ou não no DETRAN, multas RENAINF, seguro obrigatório, emissão de segunda via de documentos, obtenção do número do espelho (CRV), impostos e taxas de qualquer natureza, existentes ou que possam surgir durante a regularização da documentação do veículo. Essas responsabilidades também se aplicam à baixa definitiva de veículos considerados como sucata junto ao DETRAN.

13.3. Se tratando de veículos o arrematante com a via original do Certificado de Registro Veicular ou Carta de Arrematação, deverá proceder a transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos pertinentes, atendendo as demais exigências legais.

13.4. O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de qualquer identificação porventura existente no bem que o vincule ao alienante (adesivos, plaquetas, etc).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Da sessão pública do Leilão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

14.2. Ao participar do leilão após sua habilitação prévia e ao apresentar lances para adquirir os bens, o participante reconhece e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital.

14.3. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para a participação neste procedimento licitatório.

14.4. As fotos dos bens disponibilizados no Anexo II desde edital, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer item só deve se dar após visita física para aferição das condições reais dos bens contidos no Anexo I deste edital.

14.5. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

14.6. Em qualquer fase do certame, o administração municipal poderá, a seu critério ou mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização.

14.7. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

14.8. Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; e

ANEXO II – FOTOS DOS BENS MÓVEIS À SEREM LEILoados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO III - DECRETO Nº 4.388/2023, DECRETO Nº 4.400/2023 E DECRETO Nº 4.474/2024 – QUE DECLARAM INSERVÍVEIS E REGULAMENTA A VENDA DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG.

Cachoeira de Minas/MG, 21 de novembro de 2024.

Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Gabinete do Prefeito

2. OBJETO:

Realização de processo licitatório para LEILÃO, modalidade Eletrônico, objetivando a alienação de bens patrimoniais declarados inservíveis ao Município, conforme Decretos Municipais n.ºs 4.388/2023, 4.400/2023 e 4.474/2024, devido ao adiantado estado de depreciação dos mesmos, pelo critério MAIOR LANCE, igual ou superior ao valor da avaliação apresentado pela Comissão Especial.

Subcontratação: não será permitida;

Natureza do objeto: O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.421, de 16 de novembro de 2023.

Contato do responsável: gabinete@cachoeirademinas.mg.gov.br.

3. JUSTIFICATIVA:

A realização de leilão dos bens inservíveis, especificados nos Decretos Municipais n.ºs 4.388/2023, 4.400/2023 e 4.474/2024, justifica-se por serem considerados economicamente inviáveis para conserto e improdutivos para o uso permanente no serviço público, além de que os mesmos ficam ocupando espaços sem nenhuma utilidade e a cada dia ocorrendo um desgaste ainda maior, estando, portanto, tal alienação revestida de interesse público.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO: O Quadro 1, abaixo, demonstra as informações necessárias:

Quadro 1 - Descrições Detalhada do Objeto e Valor

ITEM	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO DA AVALIAÇÃO
001	ÔNIBUS ESCOLAR - Ano 2010 – Placa HLF5161 - CHASSI 932L68BO1B8421794 (Plaqueta 6998)	R\$45.000,00
002	ÔNIBUS ESCOLAR - Ano 2012 - Placa NXX1238 - CHASSI 93ZL70C01D8442337 (Plaqueta 8150)	R\$58.000,00
003	CITROEN JUMPER - Ano 2011 - PlacaHLF7500 - CHASSI 935ZBXMMBC2080099 (Plaqueta 7663)	R\$38.000,00
004	AMBULÂNCIA - Ano 2011 - PlacaNXX0937 - CHASSI 9BD223153C2025204 (Plaqueta 7750)	R\$15.000,00
005	AMBULÂNCIA - Ano 2015 – Placa PXT3978 - CHASSI 9BD1160SG1133351 (Plaqueta 10694)	R\$19.000,00
006	PALIO FIRE - Ano 2015 – Placa PWD0519 - CHASSI 310A10112535578 (Plaqueta 9449)	R\$10.000,00
007	COROLLA - Ano 2010 – Placa HLF3734 - CHASSI 9BRBD48E9B2511260 (Plaqueta 10282)	R\$16.000,00
008	MOBY EASY - Ano 2017 – Placa PZN0761 - CHASSI 9BD341A4XJY469854 (Plaqueta 10355)	R\$15.000,00
009	CAMINHÃO F12000 - Ano 2003 – Placa HMN0154 - CHASSI 9BFXK82FX3B090023 (Plaqueta 3946)	R\$30.000,00
010	VAN DUCTATO - Ano 2011 – Placa HLF6424 - CHASSI 93W244M24C2079388	R\$16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	(Plaqueta 7457)	
011	UNO MILLE - Ano 2008 – Placa HMN7811 - CHASSI 9BD15822786078704 (Plaqueta 5276)	R\$6.000,00
012	RETROSCAVADEIRA - Ano 2008 – Placa RETRO - CHASSI 8A4068BMC4W1232 (Plaqueta 6200)	R\$70.000,00
013	ÔNIBUS SAÚDE - Ano 2013 – Placa OQN4C84 - CHASSI 93PB11N32EC048604 (Plaqueta 13158)	R\$72.000,00
014	CAÇAMBA (Plaqueta 11644)	R\$4.000,00
015	SIENA ESSENCE – Ano 2013 – Placa OXC8H00 – CHASSI 9BD197163E3157513 (Plaqueta 13085)	R\$17.000,00
016	MOBY EASY – Ano 2017 – Placa PZN0624 – CHASSI 9BD341A4XJY470290 (Plaqueta 10354)	R\$15.000,00
017	CAMINHÃO FORD COM CAÇAMBA - Ano 2009 – Placa HLF-1124 - CHASSI 9BFYCEJX99BB37449 (Plaqueta 6286)	R\$130.000,00
018	CAMINHÃO IVECO 170E - Ano 2006 – Placa GTM8J77 - CHASSI 93ZA1NFH068702992 (Plaqueta 13089)	R\$55.000,00
019	MINIBUS DUCATO - Ano 2014 - Placa PVJ5570 - CHASSI 93W244P24F2146650 (Plaqueta 9329)	R\$70.000,00

4.1 - O valor mínimo estimado para cada bem a ser leiloado foi estipulado por Comissão Especial de Avaliação, devidamente nomeadas pelas Portarias Municipais n.ºs 4.568/2023, 4.588/2023 e 4.681/2024, através de relatórios de avaliação apresentados, onde constam informações sobre o bem e o valor estimado para lance inicial, já especificados no quadro acima.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 - O vencedor da licitação terá que, no mesmo dia da arrematação, realizar transferência ou depósito em espécie de 10% do valor do bem arrematado, em conta a ser estipulada pela Prefeitura.

5.2 - Com o recolhimento de 10% do valor o vencedor terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a homologação do processo licitatório, para integralizar o pagamento total do bem arrematado, o qual será feito através da respectiva guia de recolhimento emitida pela Prefeitura.

5.3 - Em caso de não pagamento do restante do valor do bem arrematado no prazo indicado, o licitante perderá em favor do Município o valor de 10% depositado no ato da arrematação.

6. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO AOS BENS:

6.1 - Os bens constantes nesse documento poderão ser visitados pelos interessados dias antes da realização do leilão com data e horário estabelecidos no Edital;

6.2 - Local: PÁTIO/GARAGEM DA PREFEITURA, localizada na Rua José Adolpho da Silveira, Bairro Rosário, em Cachoeira de Minas/MG (ao lado da Creche Municipal).

6.3 - Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

como levantar condições dos respectivos documentos e estado de conservação, a fim de se inteirarem de suas particularidades.

6.4 - É permitido exclusivamente, a avaliação visual dos bens e veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

6.5 - Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoria-lo(s).

6.6 - Após a licitação e ou arrematação não poderá alegar desconhecimento como forma de impedir a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do edital e nem reivindicações posteriores.

7. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:

7.1 - Os bens poderão ser examinados pelos interessados no local e horário determinados no edital.

7.2 - Os bens serão entregues aos licitantes vencedores no estado em que se encontram, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por eventual avaria, transporte, encargos fiscais e tributários e outros pertinentes aos bens.

7.3 - Os bens serão vendidos sem garantia, não cabendo a Prefeitura ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.4 - Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo.

7.5 - Quando, o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

7.6 - Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regularização.

7.7 - Veículos, máquinas e equipamentos poderão apresentar falta de peças e/ou componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na gravação da numeração do chassi, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do item arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

7.8 - As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que estão sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

levados a leilão são de responsabilidade do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

8. RETIRADA DOS BENS:

8.1 - Local: Pátio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Adolpho da Silveira, Bairro Rosário, em Cachoeira de Minas/MG (ao lado da Creche Municipal).

8.2 - Horário: de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00 horas, nos dias úteis conforme estipulado por esta prefeitura.

8.3 - A liberação dos bens alienados somente se dará após a integralização total do valor do bem, não podendo o arrematante transferi-lo a terceiro enquanto o mesmo não estiver em seu próprio nome, salvo em caso de inventário pertinentes ou arrolamentos de bens, com a devida Sentença Judicial.

8.4 - A retirada dos bens arrematados será possível somente mediante agendamento prévio com o Diretor da Frota Municipal, quando poderá ser entregue os documentos necessários para transferência de propriedade.

8.5 - Caso a retirada tenha sido delegada a um representante, a entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Leiloeiro. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração particular específica para retirada e assinatura de documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica e documento do terceiro que irá retirar.

8.5.1 - Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade

8.6 - A retirada do bem pelo arrematante deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização do leilão, findo esse prazo, o arrematante que não retirar os itens arrematados, perderá todos os direitos sobre o bem arrematado, reincorporando-se ao patrimônio do Município, sem direito a restituição do valor pago no lance.

8.6.1 - O arrematante deverá providenciar os meios necessários para remoção dos itens arrematados, bem como, assumir o risco na remoção dos bens e no transporte dos respectivos itens arrematados, bem como arcará com todas as despesas necessárias.

8.6.2 - Os itens arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante, ficando o arrematante sujeito às penalidades em caso de descumprimento.

8.7 - Em se tratando de veículos o mesmo somente será liberado mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência) ou nota de arrematação de ambas as partes, uma vez que é a partir da cópia autenticada deste documento que é realizada a Comunicação de Venda conforme determinação do DETRAN.

8.8 - No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

9.1 - O Arrematante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - A transferência de propriedade bem como a retirada dos documentos junto a Prefeitura, correrão por conta do arrematante.

9.3 - O arrematante de veículo fica ciente da responsabilidade pela regularização da situação legal do bem adquirido. Assumindo as despesas relacionadas à transferência de propriedade, custos de cartório, pagamento de IPVA (a partir da arrematação), quaisquer multas registradas ou não no DETRAN, multas RENAINF, seguro obrigatório, emissão de segunda via de documentos, obtenção do número do espelho (CRV), impostos e taxas de qualquer natureza, existentes ou que possam surgir durante a regularização da documentação do veículo. Essas responsabilidades também se aplicam à baixa definitiva de veículos considerados como sucata junto ao DETRAN.

9.4 - Se tratando de veículos o arrematante com a via original do Certificado de Registro Veicular ou Carta de Arrematação, deverá proceder a transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos pertinentes, atendendo às demais exigências legais.

9.5 - O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de qualquer identificação porventura existente no bem que o vincule ao alienante (adesivos, plaquetas, etc.).

9.6 - O veículo considerado SUCATA, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontável não poderá voltar a circular, devendo ser baixado definitivamente junto ao DETRAN, nos termos da legislação vigente.

10. FISCALIZAÇÃO:

Diretor da Frota Municipal, Sr. Rafael Tadeu Machado Homem.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SEMELHANTE:

Não se aplica.

12. SANÇÕES:

Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

13. ASSINATURA:

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência, para constar como documento anexo ao edital.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO II – FOTOS DOS BENS MÓVEIS À SEREM LEILOADOS

ITEM 001 - ÔNIBUS ESCOLAR - Ano 2010 - Placa HLF5161





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 002 - ÔNIBUS ESCOLAR - Ano 2012 - Placa NXX1238





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 003 - CITROEN JUMPER - Ano 2011 – Placa HLF7500





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 004 - AMBULÂNCIA - Ano 2011 – Placa NXX0937





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 005 - AMBULÂNCIA - Ano 2015 – Placa PXT3978





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 006 - PALIO FIRE - Ano 2015 – Placa PWD0519





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 007 - COROLLA - Ano 2010 - Placa HLF3734





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 008 - MOBY EASY - Ano 2017 – Placa PZN0761





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 009 - CAMINHÃO F12000 - Ano 2003 – Placa HMN0154





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 010 - VAN DUCTATO - Ano 2011 – Placa HLF6424





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 011 - UNO MILLE - Ano 2008 – Placa HMN7811





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





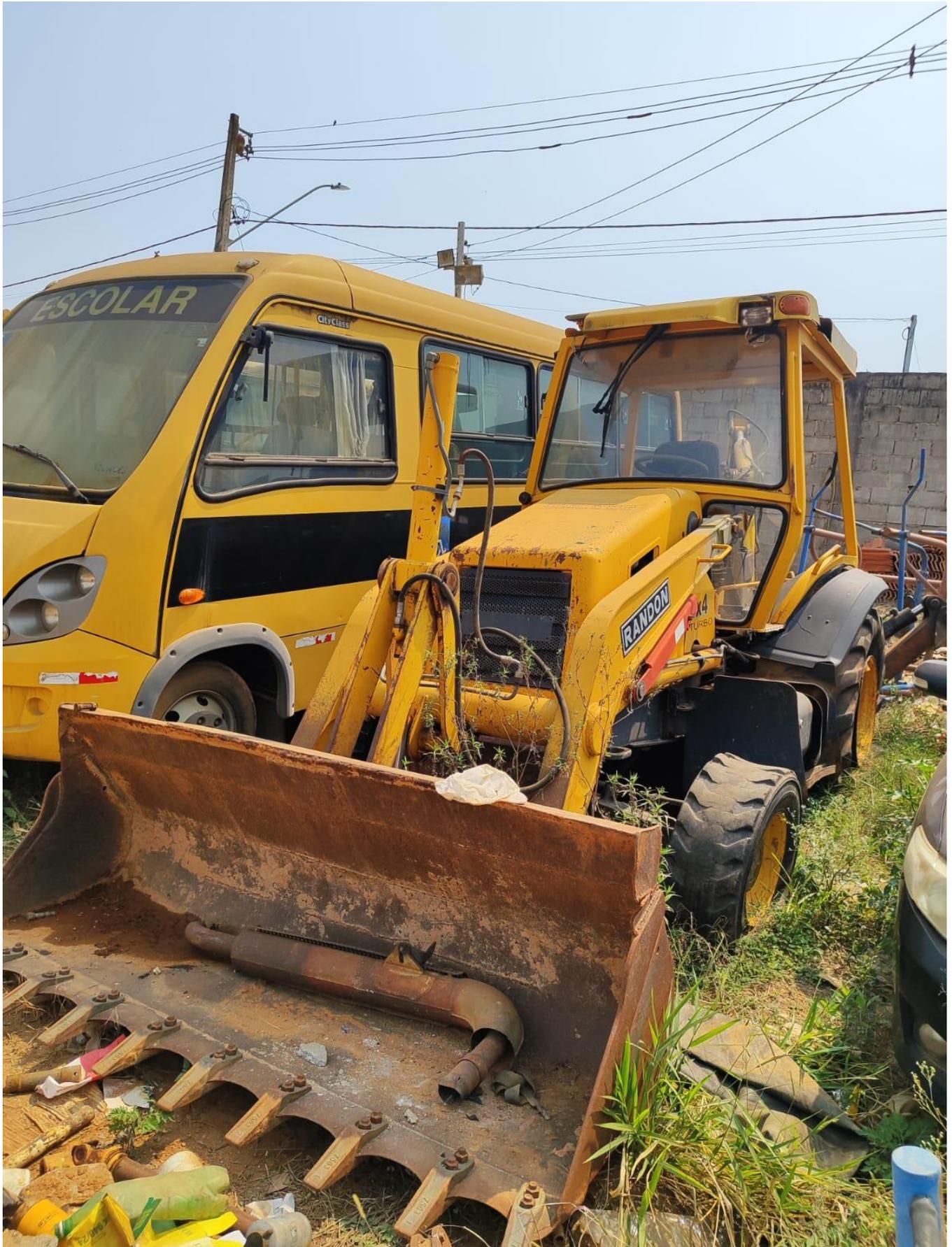
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 012 - RETROESCAVADEIRA - Ano 2008 – Placa RETRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 013 - ÔNIBUS SAÚDE - Ano 2013 – Placa OQN4C84





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 014 – CAÇAMBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 015 - SIENA ESSENCE – Ano 2013 – Placa OXC8H00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 016 - MOBY EASY – Ano 2017 – Placa PZN0624





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 017 - CAMINHÃO FORD COM CAÇAMBA Ano 2009 – Placa HLF-1124





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 018 - CAMINHÃO IVECO 170E - Ano 2006 – Placa GTM8J77





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM 019 - MINIBUS DUCATO - Ano 2014 - Placa PVJ5570





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAM INSERVÍVEIS E REGULAMENTA A VENDA DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG

DECRETO nº 4.388, de 10 de agosto de 2023.

DECLARA INSERVÍVEIS E REGULAMENTA A VENDA DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG, no uso das atribuições legais que lhe atribui o art. 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para os interesses municipais, bens móveis, de propriedade do Município de Cachoeira de Minas, descritos no Anexo Único que será parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Nos termos do art. 15 e seu inciso II, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a alienação dos bens móveis descritos no Anexo Único, devido o adiantado estado de depreciação dos mesmos.

Parágrafo único – As alienações serão procedidas de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Art. 3º - O patrimônio a ser alienado terá seu preço mínimo fixado por Comissão Especial de Avaliação, legalmente constituída, por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os bens especificados no Anexo Único, deste Decreto, poderão ser examinados pelos interessados no local e horário que serão determinados no Edital de licitação.

Art. 5º - O vencedor da licitação terá que, no mesmo dia da arrematação, realizar transferência ou depósito em espécie de 10% do valor do bem arrematado, em conta a ser estipulada pela Prefeitura.

Parágrafo primeiro: Com o recolhimento de 10% do valor o vencedor terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a homologação do processo licitatório, para integralizar o pagamento, o qual será feito através da respectiva guia de recolhimento emitida pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento do restante do valor do bem arrematado no prazo indicado no parágrafo primeiro, o licitante perderá em favor do Município o valor de 10% depositado no ato da arrematação.

Art. 6º - Os bens serão entregues aos licitantes vencedores no estado em que se encontram, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por eventual avaria, transporte, encargos fiscais e tributários e outros pertinentes aos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 7º - A liberação dos bens alienados somente se dará após a integralização total do valor do bem.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 10 de agosto de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO do Decreto nº 4.388/2023

Plaqueta	Especificação do Bem	Valor Comprado	Motivo
6998	ÔNIBUS ESCOLAR - Ano 2010 - Placa HLF5161 - CHASSI 932L68BO1B8421794	R\$ 123.000,00	Necessita de Retífica no Motor, Funilaria e Revisão da Suspensão. Gasto Inviável para Município. (**)
8150	ÔNIBUS ESCOLAR - Ano 2012 - Placa NXX1238 - CHASSI 93ZL70C01D8442337	R\$ 123.000,00	Necessita de Funilaria, Tapeçaria e Revisão da Suspensão. Gasto Inviável para Município. (**)
7663	CITROEN JUMPER - Ano 2011 - Placa HLF7500 - CHASSI 935ZBXMMBC2080099	R\$ 80.000,00	Alta Quilometragem, Desgaste Tempo de Uso. Gasto Inviável para Município. (**)
7750	AMBULÂNCIA - Ano 2011 - Placa NXX0937 - CHASSI 9BD223153C2025204	R\$ 44.072,10	Necessita de Retífica no Motor, Funilaria e Revisão da Suspensão. Gasto Inviável para Município. (**)
10694	AMBULÂNCIA - Ano 2015 - Placa PXT3978 - CHASSI 9BD1160SG1133351	R\$ 52.900,00	Necessita de Retífica no Motor, Funilaria e Revisão da Suspensão. Gasto Inviável para Município. (**)
9449	PALIO FIRE - Ano 2015 - Placa PWD0519 - CHASSI 310A10112535578	R\$ 30.500,00	Necessita de Retífica no Motor, Funilaria e Revisão da Suspensão. Gasto Inviável para Município. (**)
10282	COROLLA - Ano 2010 - Placa HLF3734 - CHASSI 9BRBD48E9B2511260	R\$ 45.587,00	Alta Quilometragem, Desgaste Tempo de Uso, Revisão da Suspensão, Problema na Embreagem. Gasto Inviável para Município. (**)
10355	MOBY EASY - Ano 2017 - Placa PZN0761 - CHASSI 9BD341A4XJY469854	R\$ 35.400,00	Alta Quilometragem, Necessita de Retífica no Motor e Revisão da Suspensão. Gasto Inviável para Município. (**)
3946	CAMINHÃO F12000 - Ano 2003 - Placa HMN0154 - CHASSI 9BFXK82FX3B090023	R\$ 64.519,00	Diferencial Quebrado, Desgaste Tempo de Uso, Precisa de Funilaria e Revisão da Suspensão. Gasto Inviável para Município. (**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7457	VAN DUCTATO - Ano 2011 - Placa HLF6424 - CHASSI 93W244M24C2079388	R\$ 79.500,00	Câmbio Quebrado, Necessita de Retifica no Motor, Funilaria, Tapeçaria e Revisão da Suspensão. Gasto Inviável para Município. (**)
5276	UNO MILLE - Ano 2008 - Placa HMN7811 - CHASSI 9BD15822786078704	R\$ 24.300,00	Necessita de Retifica do Motor, Funilaria e Revisão de Suspensão. Gasto Inviável para Município. (**)
6200	RETROESCAVADEIRA - Ano 2008 - Placa RETRO - CHASSI 8A4068BMC4W1232	R\$ 202.800,00	Necessita de Retifica no Motor, Funilaria e Revisão da Suspensão. Gasto Inviável para Município. (**)
13158	ÔNIBUS SAÚDE - Ano 2013 - Placa OQN4C84 - CHASSI 93PB11N32EC048604	R\$ 151.256,59	Revisão no Sistema Pneumático, Conserto de Portas, Necessita de tapeçaria interna e sem uso. Gasto inviável para Município. (**)
11644	CAÇAMBA	R\$ 4.000,00	Sem Uso para o Município. (**)

(**) Pode apresentar mais algum problema além dos citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.400, de 12 de setembro de 2023.

DECLARA INSERVÍVEIS E REGULAMENTA A VENDA DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG, no uso das atribuições legais que lhe atribui o art. 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para os interesses municipais, bens móveis, de propriedade do Município de Cachoeira de Minas, descritos no Anexo Único que será parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Nos termos do art. 15 e seu inciso II, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a alienação dos bens móveis descritos no Anexo Único, devido o adiantado estado de depreciação dos mesmos.

Parágrafo único – As alienações serão procedidas de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Art. 3º - O patrimônio a ser alienado terá seu preço mínimo fixado por Comissão Especial de Avaliação, legalmente constituída, por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os bens especificados no Anexo Único, deste Decreto, poderão ser examinados pelos interessados no local e horário que serão determinados no Edital de licitação.

Art. 5º - O vencedor da licitação terá que, no mesmo dia da arrematação, realizar transferência ou depósito em espécie de 10% do valor do bem arrematado, em conta a ser estipulada pela Prefeitura.

Parágrafo primeiro: Com o recolhimento de 10% do valor o vencedor terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a homologação do processo licitatório, para integralizar o pagamento, o qual será feito através da respectiva guia de recolhimento emitida pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento do restante do valor do bem arrematado no prazo indicado no parágrafo primeiro, o licitante perderá em favor do Município o valor de 10% depositado no ato da arrematação.

Art. 6º - Os bens serão entregues aos licitantes vencedores no estado em que se encontram, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por eventual avaria, transporte, encargos fiscais e tributários e outros pertinentes aos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 7º - A liberação dos bens alienados somente se dará após a integralização total do valor do bem.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 12 de setembro de 2023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO do Decreto nº 4.400/2023

Plaqueta	Especificação do Bem	Valor Comprado	Motivo
13085	SIENA ESSENCE - Ano 2013 - Placa OXC8H00 - CHASSI 9BD197163E3157513	R\$ 42.700,00	Motor Fundido, Necessita da troca do motor. Gasto Inviável para Município. (**)
10354	MOBY EASY - Ano 2017 - Placa PZN0624 - CHASSI 9BD341A4XJY470290	R\$ 35.400,00	Alta Quilometragem, Necessita da Troca do Câmbio. Gasto Inviável para Município. (**)

(**) Pode apresentar mais algum problema além dos citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.474, de 04 de abril de 2.024.

DECLARA INSERVÍVEIS E REGULAMENTA A VENDA DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG, no uso das atribuições legais que lhe atribui o art. 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para os interesses municipais, bens móveis, de propriedade do Município de Cachoeira de Minas, descritos no Anexo Único que será parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Nos termos do art. 15 e seu inciso II, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a alienação dos bens móveis descritos no Anexo Único, devido ao adiantado estado de depreciação dos mesmos.

Parágrafo único – As alienações serão procedidas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - O patrimônio a ser alienado terá seu preço mínimo fixado por Comissão Especial de Avaliação, legalmente constituída, por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os bens especificados no Anexo Único, deste Decreto, poderão ser examinados pelos interessados no local e horário que serão determinados no Edital de licitação.

Art. 5º - O vencedor da licitação terá que, no mesmo dia da arrematação, realizar transferência ou depósito em espécie de 10% do valor do bem arrematado, em conta a ser estipulada pela Prefeitura.

Parágrafo primeiro: Com o recolhimento de 10% do valor o vencedor terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a homologação do processo licitatório, para integralizar o pagamento, o qual será feito através da respectiva guia de recolhimento emitida pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento do restante do valor do bem arrematado no prazo indicado no parágrafo primeiro, o licitante perderá em favor do Município o valor de 10% depositado no ato da arrematação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 6º - Os bens serão entregues aos licitantes vencedores no estado em que se encontram, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por eventual avaria, transporte, encargos fiscais e tributários e outros pertinentes aos bens.

Art. 7º - A liberação dos bens alienados somente se dará após a integralização total do valor do bem.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 04 de abril de 2024.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO do Decreto nº 4.474/2024

Plaqueta	Especificação do Bem	Valor Comprado	Motivo
6286	<u>CAMINHÃO FORD COM CAÇAMBA</u> Ano 2009 – Placa HLF-1124 CHASSI 9BFYCEJX99BB37449	R\$202.000,00	Necessita de funilaria; Uso severo. Gasto Inviável para Município. (**)
13089	<u>CAMINHÃO IVECO 170E</u> Ano 2006 - Placa GTM8J77 CHASSI 93ZA1NFH068702992	R\$131.500,00	Necessita de funilaria; Uso severo Gasto Inviável para Município. (**)
9329	<u>MINIBUS DUCATO</u> Ano 2014 - Placa PVJ5570 CHASSI 93W244P24F2146650	R\$84.500,00	Necessita de funilaria; Uso severo Gasto Inviável para Município. (**)

(**) Pode apresentar mais algum problema além dos citados.